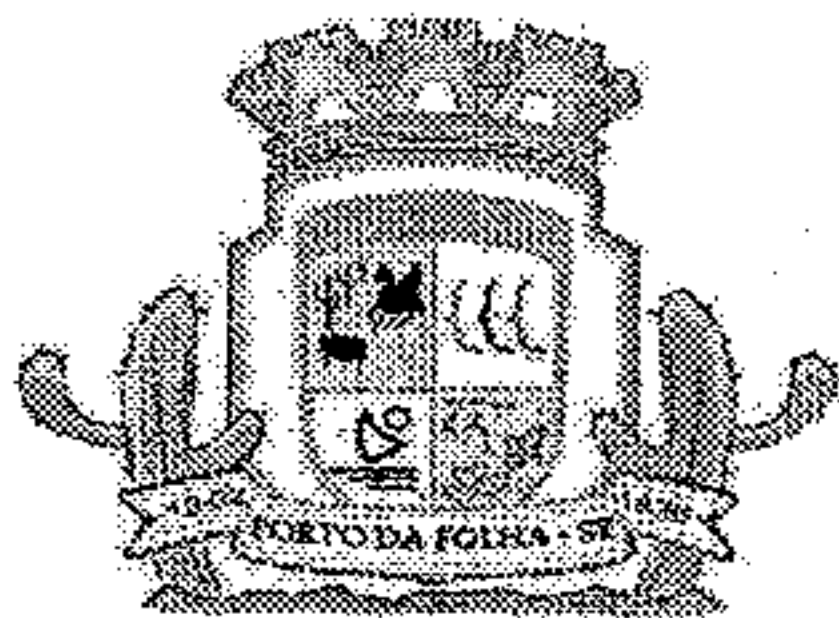
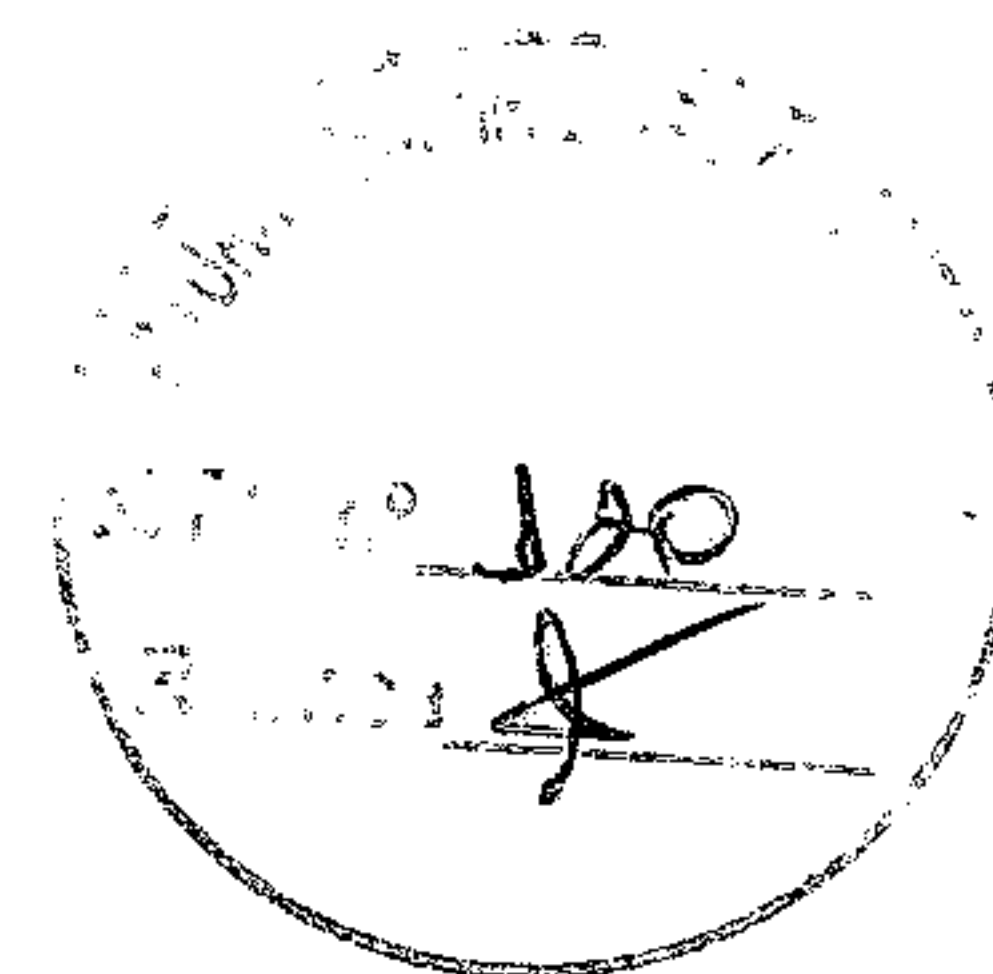




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº. 46/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA ÍNTEGRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÍNTEGRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 60.138.425/0001-93, com sede na Rua Nicolau Corpénico, nº. 122, no Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por **LEYLA BRAZ GUIMARÃES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, COMPOSTO POR APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO SOCIAL DAS FAMÍLIAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

I – Realização de diagnóstico socioeconômico das famílias beneficiárias;

II – Desenvolvimento de ações de mobilização comunitária e participação social;

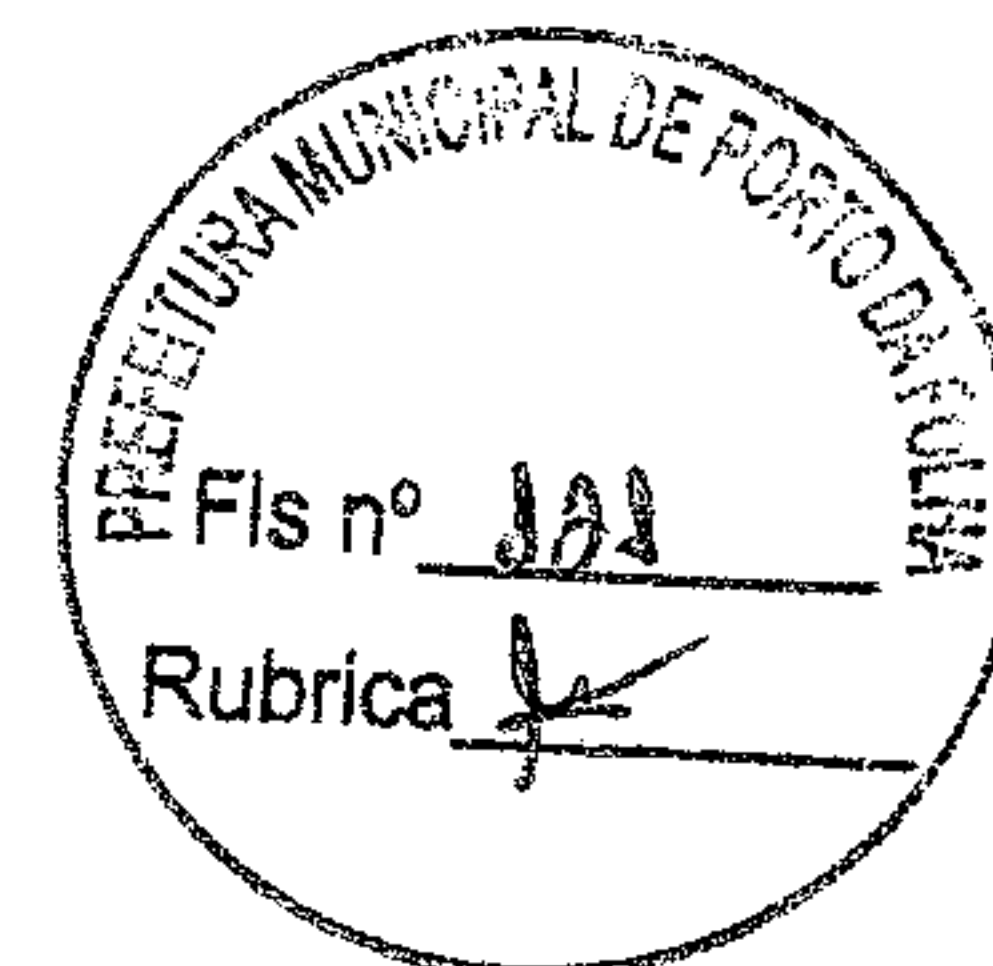
III – Realização de oficinas educativas e participativas, incluindo temas como:

- educação patrimonial;
- educação ambiental;
- convivência comunitária;
- uso adequado das unidades habitacionais;

IV – Acompanhamento social das famílias beneficiárias durante o processo de ocupação das moradias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



V – Elaboração de **relatórios técnicos periódicos e relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas**;

VI – Apoio técnico à administração municipal no processo de organização e acompanhamento do empreendimento habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do processo realizado por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo à CONTRATADA a execução integral das atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada organização, planejamento e execução dos serviços, devendo disponibilizar os recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários à perfeita execução das atividades, garantindo a qualidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, metodologias e demais requisitos estabelecidos pela Administração, bem como as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

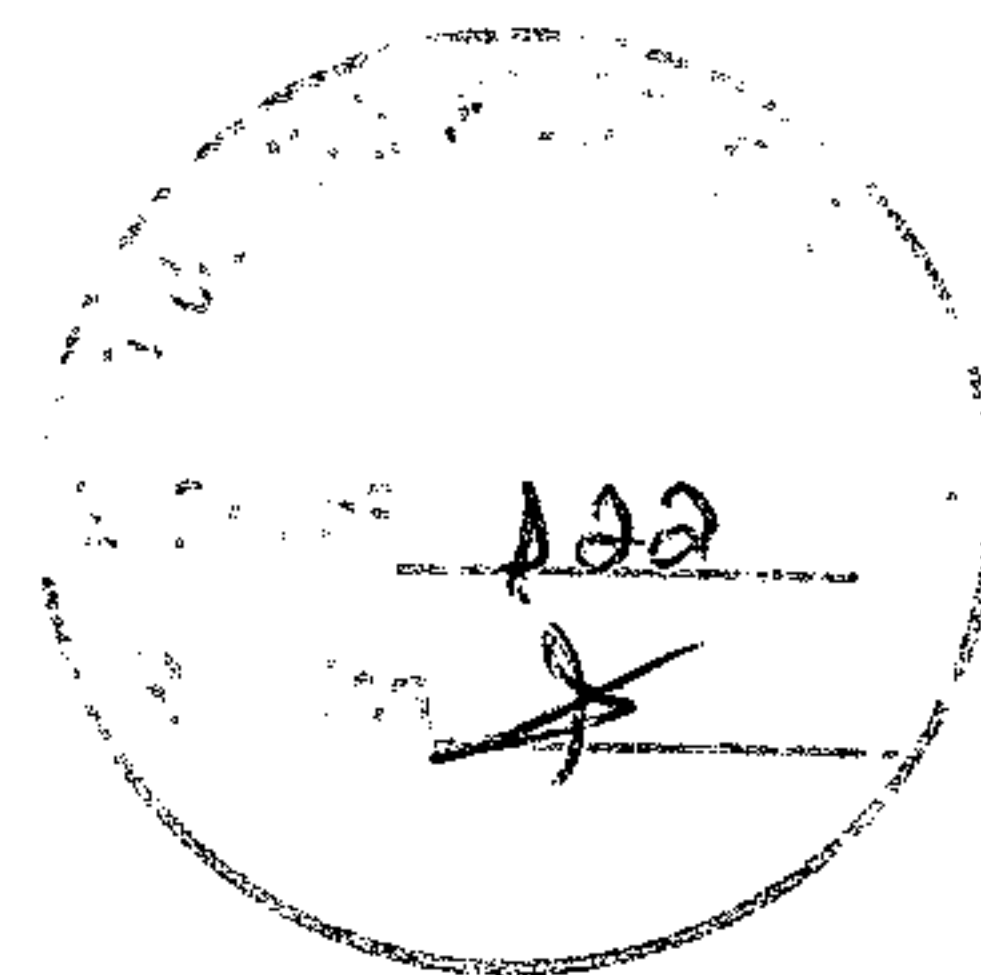
4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- mão de obra;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- tributos;
- deslocamentos;
- materiais necessários à execução das atividades;
- elaboração de relatórios técnicos;
- quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **exclusivamente para a conclusão do objeto contratual**, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária, “condicionada sua eficácia à divulgação no Diário do Município e PNCP, nos termos do art. 94”

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- II – Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução das atividades sociais;
- III – Cumprir os cronogramas e prazos estabelecidos pela Administração;
- IV – Elaborar e apresentar **relatórios técnicos periódicos** das atividades desenvolvidas;
- V – Manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato;
- VI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII – Garantir a qualidade técnica das atividades desenvolvidas junto às famílias beneficiárias;
- VIII – Cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

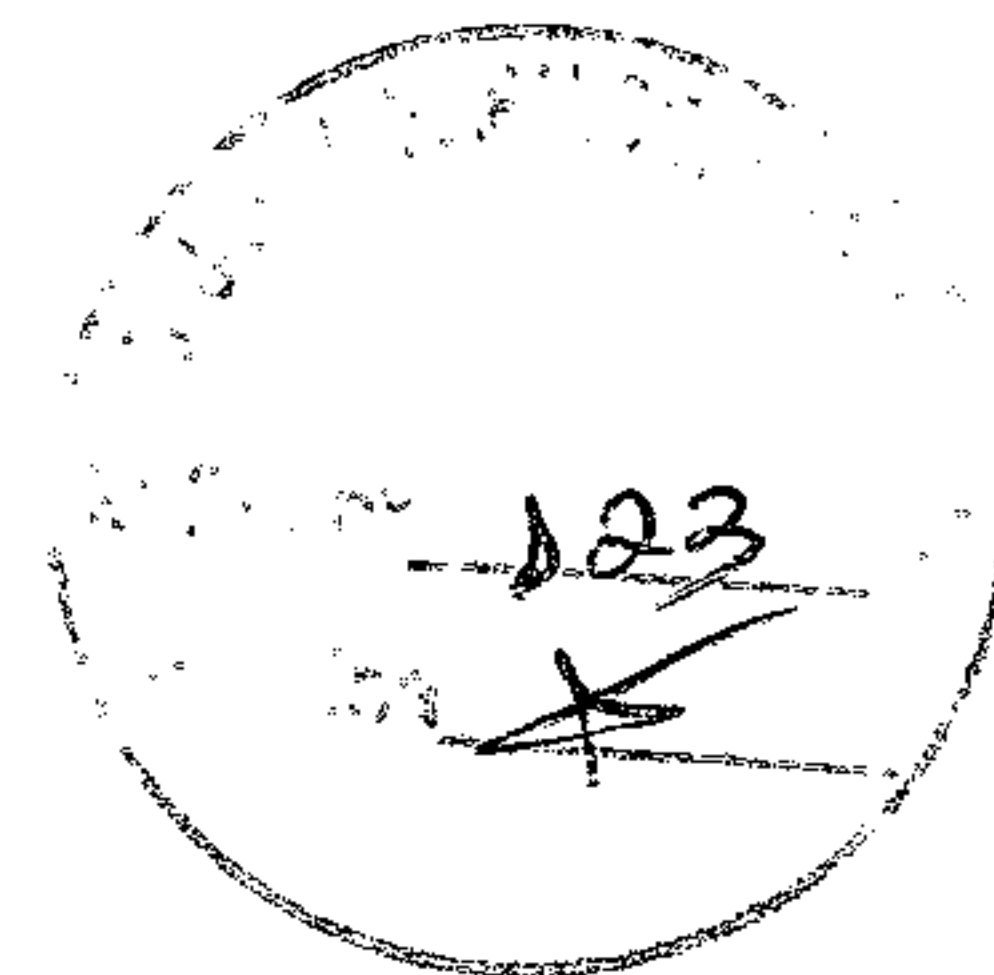
- I – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução dos serviços;
- II – Designar servidor responsável pela **gestão e fiscalização do contrato**;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas neste contrato;
- V – Disponibilizar apoio institucional para realização das atividades junto às famílias beneficiárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma **parcelada**, vinculado à efetiva execução das etapas e à entrega dos produtos previstos no Termo de Referência, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato**, acompanhada dos respectivos **relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução das atividades**, observada a seguinte distribuição:

I – **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do **Relatório de Diagnóstico Técnico-Social**;

II – **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do **Plano de Trabalho/Plano Participativo**;

III – **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, mediante comprovação da **execução das atividades socioeducativas, mobilização comunitária e acompanhamento social**, conforme relatórios parciais devidamente aprovados pela fiscalização;

IV – **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, após a entrega e aprovação do **Relatório Técnico Final**, contendo a avaliação das ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

8.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as rotinas administrativas e financeiras do CONTRATANTE.

8.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista**, podendo a Administração realizar as verificações necessárias conforme a legislação vigente.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após a devida correção.

O pagamento estará condicionado à **efetiva entrega dos produtos e à aprovação pela fiscalização**, não sendo devido qualquer valor por serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

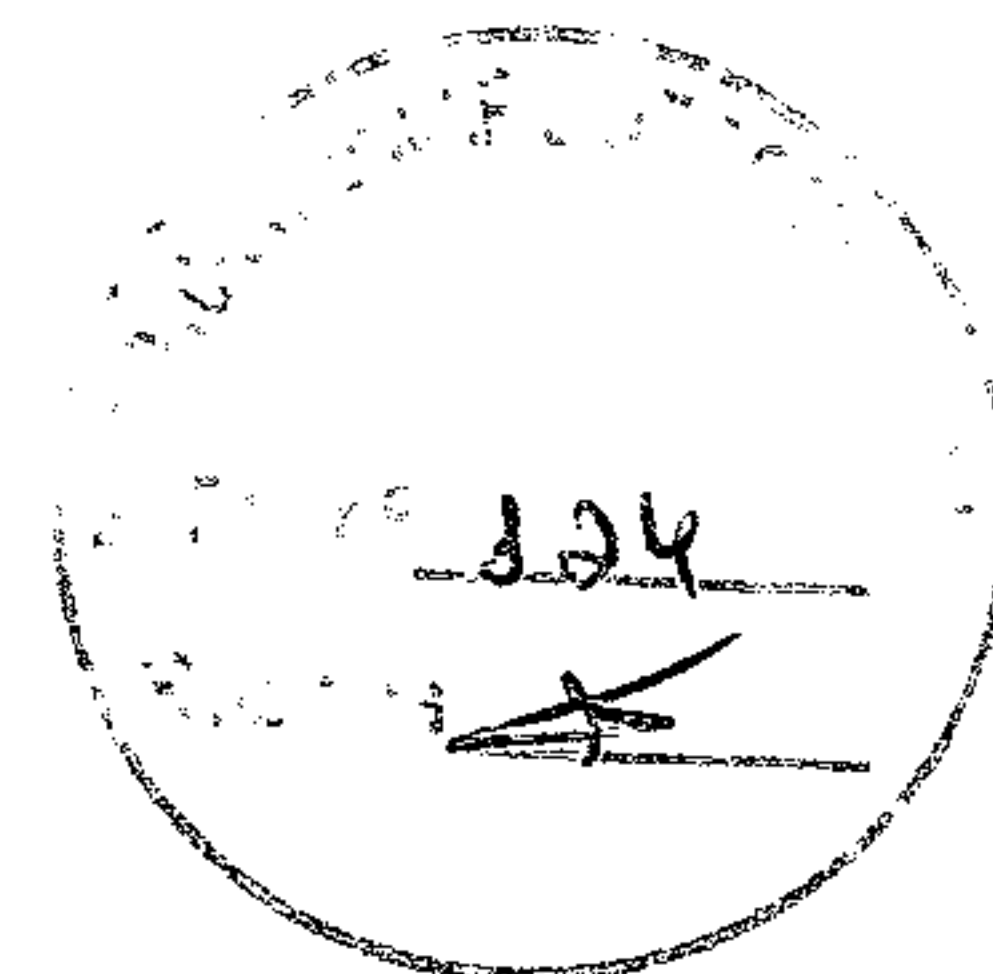
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, na qualidade de **gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, bem como atestar a execução das atividades realizadas para fins de pagamento, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios que julgar necessários à adequada verificação da execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela observância das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

9.4. Eventuais irregularidades verificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que deverá adotar as medidas necessárias à sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, bem como pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

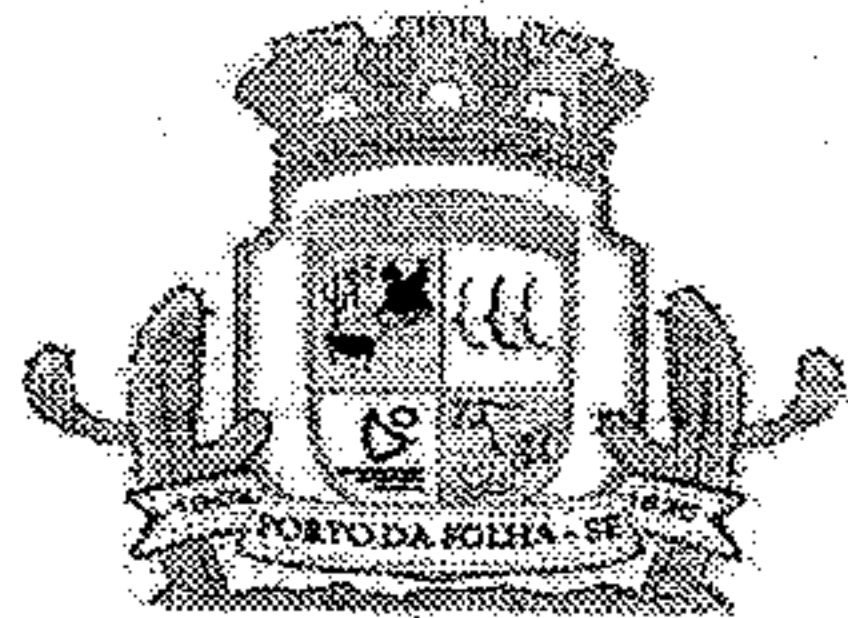
10.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) **multa moratória**, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, correspondente a até **0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;

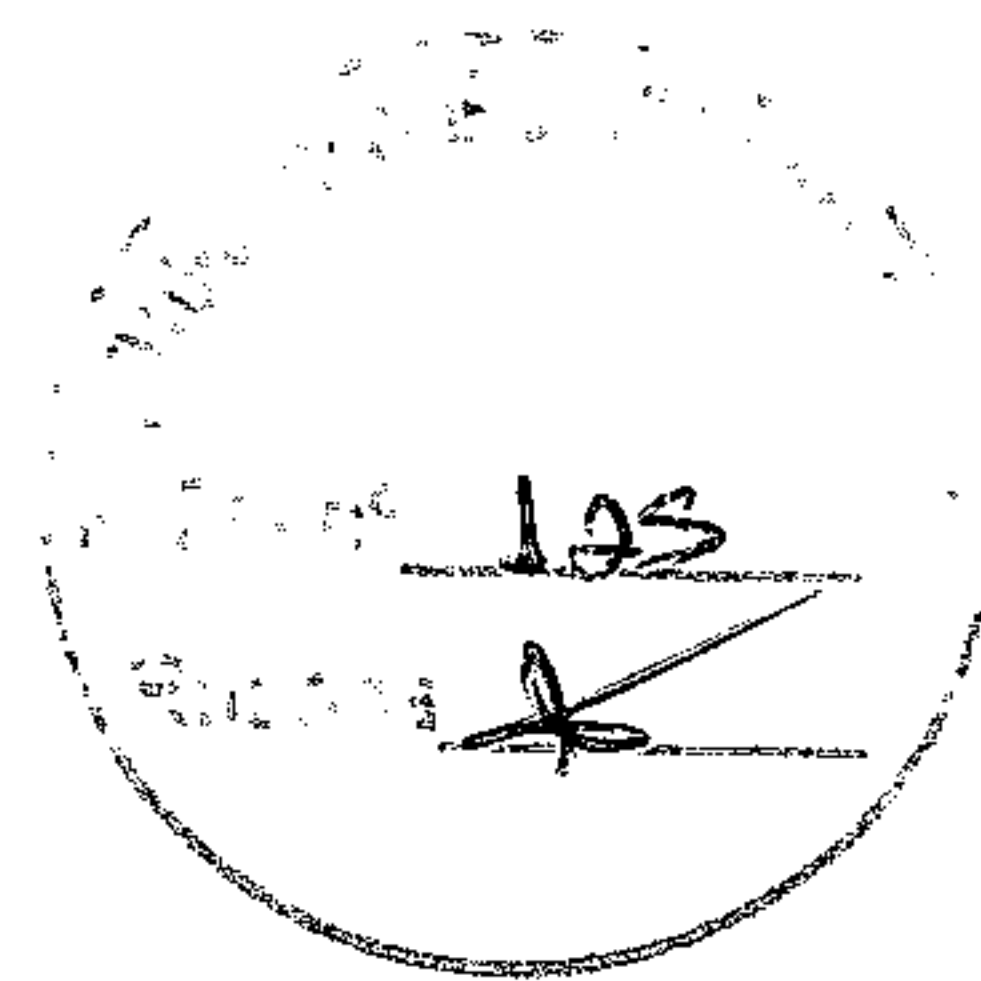
b) **multa compensatória**, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo chegar a até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

10.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

11.1.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos na legislação:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – o atraso injustificado no início ou na execução das atividades contratadas;

IV – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2. A rescisão contratual será formalizada por meio de **ato administrativo devidamente motivado**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

12.2. Constituem hipóteses de extinção do contrato, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por qualquer das partes;

II – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

III – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto;

V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis.

12.3. A extinção do contrato não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a apuração de responsabilidades por eventuais danos causados à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Projeto: 2031
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 15.000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, nos termos do **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que venham a alterar substancialmente a relação inicialmente pactuada entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração devida pela Administração.

14.2. Nessas hipóteses, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão contratual, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de **termo aditivo**, após análise e aprovação pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção, a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.

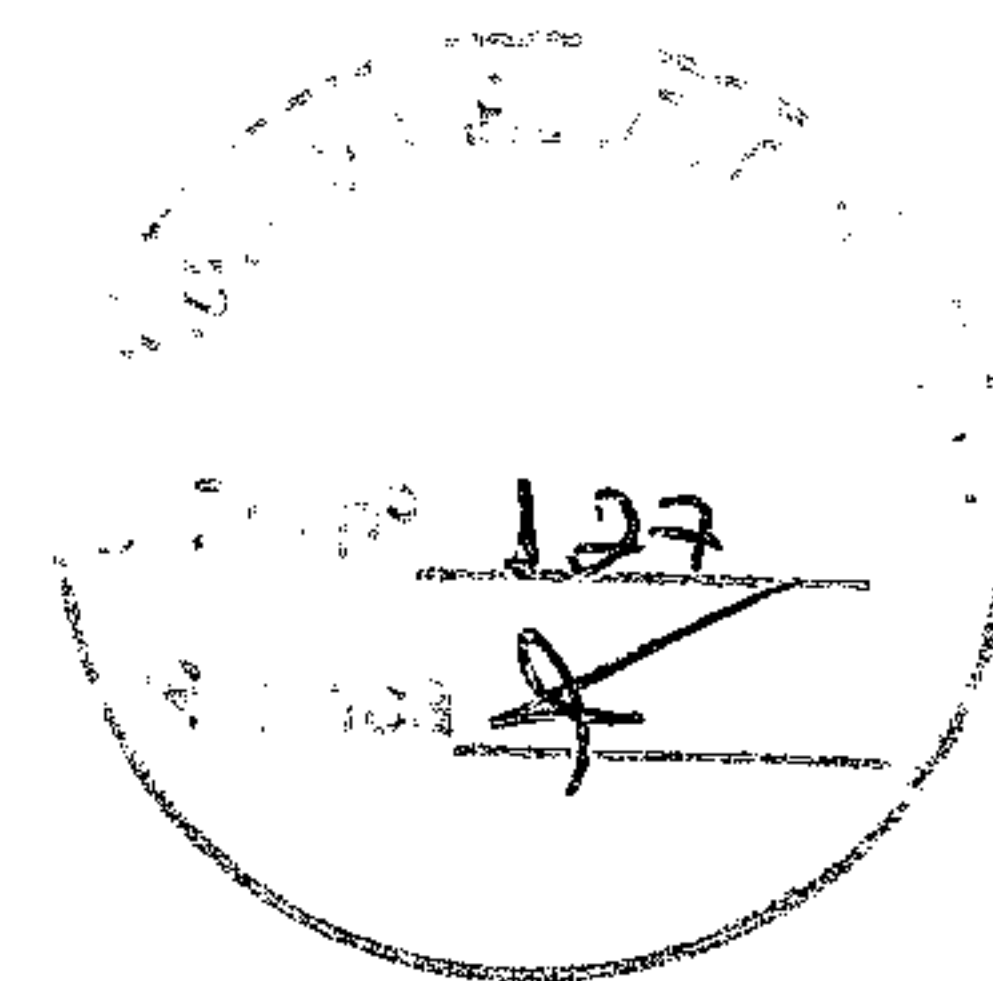
15.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou tratamento para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



15.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados poderá ensejar a responsabilização da parte infratora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos constantes do respectivo processo administrativo, especialmente:

I – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – o Termo de Referência;

III – a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – demais documentos e manifestações técnicas constantes do processo administrativo que deram origem à presente contratação.

17.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos que o integram, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao **interesse público**, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

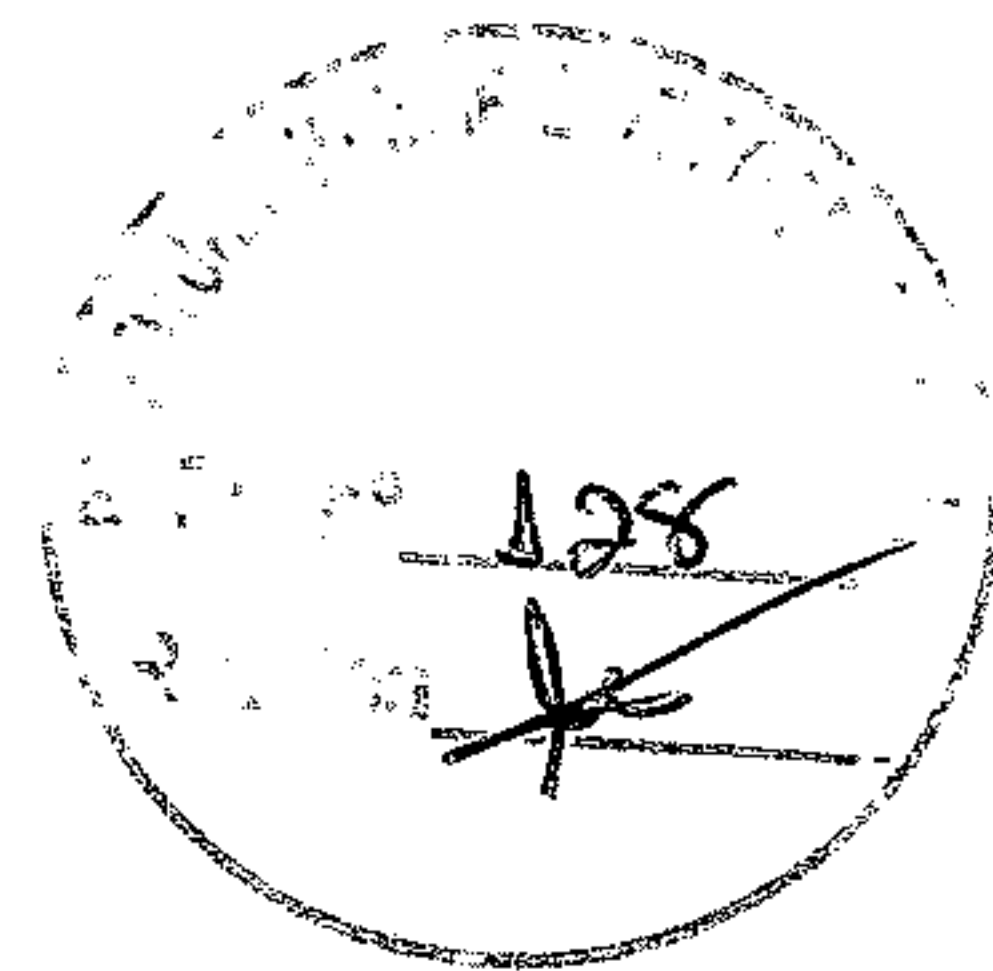
18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, relatórios e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do presente contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer finalidades diversas daquelas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual.

18.2. A obrigação de confidencialidade aplica-se a todos os profissionais, empregados, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento dessa obrigação.

18.3. As informações obtidas no âmbito deste contrato somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução das atividades contratadas, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



18.4. O descumprimento da obrigação de confidencialidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto da Folha/SE, 17 de abril de 2026

EVERTON LIMA
GOIS:65375092549

Assinado de forma
digital por EVERTON
LIMA GOIS:65375092549

EVERTON LIMA GOIS
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
LEYLA BRAZ GUIMARAES
Data: 17/04/2026 14:44:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LEYLA BRAZ GUIMARÃES
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leandro Sato de Faria CPF Nº. 015.557-948-21

Gilberto M. L. Silva CPF Nº. 060.024.114-45